

**QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest**

<b>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES</p> <p>Artigo 2º</p> <p>[...]</p> <p>VI) Beneficiário Designado ou Beneficiário Qualquer pessoa física indicada pelo Participante ou Aposentado na Entidade que, em caso de falecimento do Participante ou Aposentado, receberá os valores previstos neste Regulamento. Na inexistência do Beneficiário Designado, tais valores serão pagos aos herdeiros do Participante ou Aposentado falecido, mediante apresentação de documento expedido por autoridade competente.</p> <p>Para ser válida, a indicação do Beneficiário deverá ser feita formalmente pelo Participante ou Aposentado, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pela Entidade, no qual incluirá, também, a proporção atribuível a cada um deles. Não havendo indicação de proporção específica, o valor devido será rateado igualmente entre os Beneficiários. Em caso de perda da condição de Beneficiário(s), o percentual a ele(s) correspondente(s) será(ão) distribuído(s) na proporção indicada, ao(s) outro(demais) Beneficiário(s).</p> <p>[...]</p>	<p>CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES</p> <p>Artigo 2º</p> <p>[...]</p> <p>VI) Beneficiário Designado ou Beneficiário Qualquer pessoa física indicada pelo Participante ou Aposentado na Entidade que, em caso de falecimento do Participante ou Aposentado, receberá os valores previstos neste Regulamento. Na inexistência do Beneficiário Designado, tais valores serão pagos aos herdeiros do Participante ou Aposentado falecido, mediante apresentação de documento expedido por autoridade competente.</p> <p>Para ser válida, a indicação do Beneficiário deverá ser feita formalmente pelo Participante ou Aposentado, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pela Entidade, <b>físico ou digital</b>, no qual incluirá, também, a proporção atribuível a cada um deles. Não havendo indicação de proporção específica, o valor devido será rateado igualmente entre os Beneficiários. Em caso de perda da condição de Beneficiário(s), o percentual a ele(s) correspondente(s) será(ão) distribuído(s) na proporção indicada, ao(s) outro(demais) Beneficiário(s).</p> <p>[...]</p>	<p>Inalterado.</p> <p>Inalterado.</p> <p>Aprimoramento redacional para deixar claro a possibilidade de de adoção de formulário físico ou digital pela Entidade.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest**

<b>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>IX) Contas Contas individuais onde serão creditadas as contribuições dos Participantes e de Terceiros.</p> <p>X) Conta de Benefício Concedido Constituída pela transferência total ou parcial do saldo da Conta Total do Participante, conforme a opção de renda realizada nos termos deste Regulamento.</p> <p>XI) Conta de Contribuição Básica Parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições Básicas pagas pelo Participante Ativo e Autopatrocinado, conforme o caso, previstas neste</p>	<p><b>IX) Capital Segurado</b> <b>Termo utilizado pela Companhia Seguradora para definir a importância segurada para cobertura dos benefícios decorrentes de Incapacidade e morte do Participante.</b></p> <p><b>X) Companhia Seguradora ou Seguradora</b> <b>Sociedade seguradora contratada pela Entidade para prover o seguro de cobertura dos riscos decorrentes dos benefícios por Incapacidade e morte do Participante, pagos conforme previsto neste Regulamento.</b></p> <p><b>XI) Contas</b> Contas individuais onde serão creditadas as contribuições dos Participantes e de Terceiros.</p> <p><b>XII) Conta de Benefício Concedido</b> Constituída pela transferência total ou parcial do saldo da Conta Total do Participante, conforme a opção de renda realizada nos termos deste Regulamento.</p> <p><b>XIII) Conta de Contribuição Básica</b> Parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições Básicas pagas pelo Participante Ativo e Autopatrocinado, conforme o caso, previstas neste</p>	<p>Inserção de termo em função da inclusão de benefício de risco terceirizado.</p> <p>Inserção de termo em função da inclusão de benefício de risco terceirizado.</p> <p>Item renumerado.</p> <p>Item renumerado.</p> <p>Item renumerado.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest**

<b>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>Regulamento, acrescidas do retorno líquido dos investimentos.</p> <p>XII) Conta de Contribuição Esporádica Parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições Esporádicas pagas pelo Participante Ativo, Autopatrocinado, Coligado e Assistido, conforme o caso, previstas neste Regulamento, acrescida do retorno líquido dos investimentos.</p> <p>XIII) Conta de Contribuição de Terceiros A Conta de Contribuição de Terceiros será constituída pelas contribuições aportadas ao Plano por Terceiros, em nome do Participante, segregada em subcontas de empregadores dos Participantes, instituidores e outros, inclusive com os resultados dos investimentos, conforme instrumento contratual específico celebrado com a Entidade.</p> <p>XIV) Conta de Portabilidade Constituída pelos valores portados de outro Plano de Benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregados em subcontas por entidade aberta ou fechada de previdência complementar, conforme a origem.</p>	<p>Regulamento, acrescidas do retorno líquido dos investimentos.</p> <p><b>XIV)</b> Conta de Contribuição Esporádica Parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições Esporádicas pagas pelo Participante Ativo, Autopatrocinado, Coligado e Assistido, conforme o caso, previstas neste Regulamento, acrescida do retorno líquido dos investimentos.</p> <p><b>XV)</b> Conta de Contribuição de Terceiros A Conta de Contribuição de Terceiros será constituída pelas contribuições aportadas ao Plano por Terceiros, em nome do Participante, segregada em subcontas de empregadores dos Participantes, instituidores e outros, inclusive com os resultados dos investimentos, conforme instrumento contratual específico celebrado com a Entidade.</p> <p><b>XVI)</b> Conta de Portabilidade Constituída pelos valores portados de outro Plano de Benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregados em subcontas por entidade aberta ou fechada de previdência complementar, conforme a origem.</p>	<p>Item reenumerado.</p> <p>Item reenumerado.</p> <p>Item reenumerado.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest**

<b>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>V) Conta de Transferência Constituída pelos valores transferidos de outro Plano de Benefícios de entidade de previdência complementar, inclusive por motivo de retirada de patrocínio, ou de sociedade seguradora, segregados em subcontas por entidade aberta ou fechada de previdência complementar, conforme a origem.</p> <p>XVI) Conta Total do Participante Conta mantida pela Entidade para cada Participante, composta pela Conta de Contribuição Básica, Conta de Contribuição Esporádica, Conta de Portabilidade, Conta de Transferência e Conta de Contribuição de Terceiros.</p> <p>XVII) Contribuição Básica Contribuição normal de valor mensal escolhido por Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, conforme estabelecido no Capítulo IV deste Regulamento.</p> <p>XVIII) Contribuição Definida</p>	<p><b>XVII) Conta Risco Indenizado</b> <b>Conta constituída pelo valor da indenização paga pela Seguradora na ocorrência de incapacidade ou morte de Participante.</b></p> <p><b>XVIII) Conta de Transferência</b> Constituída pelos valores transferidos de outro Plano de Benefícios de entidade de previdência complementar, inclusive por motivo de retirada de patrocínio, ou de sociedade seguradora, segregados em subcontas por entidade aberta ou fechada de previdência complementar, conforme a origem.</p> <p><b>XIX) Conta Total do Participante</b> Conta mantida pela Entidade para cada Participante, composta pela Conta de Contribuição Básica, Conta de Contribuição Esporádica, Conta de Portabilidade, Conta de Transferência, Conta de Contribuição de Terceiros e <b>Conta de Risco Indenizado.</b></p> <p><b>XX) Contribuição Básica</b> Contribuição normal de valor mensal escolhido por Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, conforme estabelecido no Capítulo IV deste Regulamento.</p> <p><b>XXI) Contribuição Definida</b></p>	<p>Inserção de termo em função da inclusão de benefício de risco terceirizado.</p> <p>Item renumerado.</p> <p>Item renumerado e inclusão da conta de risco indenizado para receber capital pago pela seguradora.</p> <p>Item renumerado.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest**

<b>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>Modalidade de plano cujos benefícios programados têm seu valor ajustado ao saldo de contas mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.</p> <p>XIX) Contribuição de Terceiros Aportes voluntários, periódicos ou não, realizados por Terceiros, podendo ainda, os empregadores ou instituidores em relação aos seus empregados ou membros e associados vinculados ao Plano realizá-los em caráter uniforme e não discriminatório, se ajustados previamente com a Entidade.</p> <p>XX) Contribuição Esporádica Valor livremente escolhido e pago por Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Coligado e Assistido, de forma eventual, diretamente à Entidade, conforme estabelecido no Capítulo IV deste Regulamento.</p> <p>XXI) Data de Início do Benefício ou DIB</p>	<p>Modalidade de plano cujos benefícios programados têm seu valor ajustado ao saldo de contas mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.</p> <p><b>XXII) Contribuição de Risco</b> <b>Contribuição mensal paga pelo Participante relativa à cobertura de risco para as hipóteses de Incapacidade e morte a qual será repassada para a Companhia Seguradora contratada para prover o respectivo seguro.</b></p> <p><b>XXIII) Contribuição de Terceiros</b> Aportes voluntários, periódicos ou não, realizados por Terceiros, podendo ainda, os empregadores ou instituidores em relação aos seus empregados ou membros e associados vinculados ao Plano realizá-los em caráter uniforme e não discriminatório, se ajustados previamente com a Entidade.</p> <p><b>XXIV) Contribuição Esporádica</b> Valor <b>e frequência</b> livremente <b>escolhidos</b> e pago por Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Coligado e Assistido, de forma eventual, diretamente à Entidade, conforme estabelecido no Capítulo IV deste Regulamento.</p> <p><b>XXV) Data de Início do Benefício ou DIB</b></p>	<p>Item reenumerado.</p> <p>Inserção de termo em função da inclusão de contribuição para custeio do benefício de risco terceirizado.</p> <p>Item reenumerado.</p> <p>Aprimoramento redacional para deixar claro a possibilidade de escolha da frequência de contribuição pelo participante.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest**

<b>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>Data de início do benefício, conforme definido na Seção I do Capítulo IX deste Regulamento.</p> <p>XXII) Entidade Entidade de previdência complementar fechada que esteja administrando e executando o Plano Familinvest.</p> <p>XXIII) Extrato de Desligamento Documento fornecido pela Entidade ao Participante que tiver cessado o seu vínculo associativo com o Instituidor, para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.</p> <p>XXIV) Fundo O ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido de acordo com a respectiva política de investimentos aprovada na forma do Estatuto Social da Entidade.</p> <p>XXV) Fundo Administrativo Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano de Benefícios.</p> <p>XXVI) Instituidor Toda pessoa jurídica regularmente constituída de caráter profissional, classista ou setorial, ou a EFPC - Entidade Fechada de Previdência Complementar, que</p>	<p>Data de início do benefício, conforme definido na Seção I do Capítulo IX deste Regulamento.</p> <p><b>XXVI)</b> Entidade Entidade de previdência complementar fechada que esteja administrando e executando o Plano Familinvest.</p> <p><b>XXVII)</b> Extrato de Desligamento Documento fornecido pela Entidade ao Participante que tiver cessado o seu vínculo associativo com o Instituidor, para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.</p> <p><b>XXVIII)</b> Fundo O ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido de acordo com a respectiva política de investimentos aprovada na forma do Estatuto Social da Entidade.</p> <p><b>XXIX)</b> Fundo Administrativo Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano de Benefícios.</p> <p><b>XXX)</b> Instituidor Toda pessoa jurídica regularmente constituída de caráter profissional, classista ou setorial, ou a EFPC - Entidade Fechada de Previdência Complementar, que</p>	<p>Item renumerado.</p> <p>Item renumerado.</p> <p>Item renumerado.</p> <p>Item renumerado.</p> <p>Item renumerado.</p> <p>Item renumerado.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest**

<b>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>aderir ao plano de benefícios na qualidade de Instituidor, observada a legislação vigente, mediante celebração de convênio de adesão ou termo de adesão, conforme o caso.</p> <p><b>XXVII) Instituidor Setorial</b> Pessoa jurídica de caráter setorial que aderir a este Plano mediante a celebração de convênio ou termo de adesão junto à Entidade.</p> <p><b>XXVIII) Participante</b> Pessoa física que na qualidade de associado, membro ou pessoa vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor, Instituidor Setorial ou ao Afiliado Setorial, adere ao Plano de Benefícios administrado pela Entidade, nos termos e condições previstas neste Regulamento.</p> <p><b>XXIX) Participante Ativo</b> Aquele que na qualidade de associado, membro ou pessoa vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor, ao Instituidor Setorial ou ao Afiliado Setorial, venha a aderir ao plano de benefícios e a ele permaneça vinculado.</p> <p><b>XXX) Participante Autopatrocinado</b> Aquele que estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio.</p>	<p>aderir ao plano de benefícios na qualidade de Instituidor, observada a legislação vigente, mediante celebração de convênio de adesão ou termo de adesão, conforme o caso.</p> <p><b>XXXI) Instituidor Setorial</b> Pessoa jurídica de caráter setorial que aderir a este Plano mediante a celebração de convênio ou termo de adesão junto à Entidade.</p> <p><b>XXXII) Participante</b> Pessoa física que na qualidade de associado, membro ou pessoa vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor, Instituidor Setorial ou ao Afiliado Setorial, adere ao Plano de Benefícios administrado pela Entidade, nos termos e condições previstas neste Regulamento.</p> <p><b>XXXIII) Participante Ativo</b> Aquele que na qualidade de associado, membro ou pessoa vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor, ao Instituidor Setorial ou ao Afiliado Setorial, venha a aderir ao plano de benefícios e a ele permaneça vinculado.</p> <p><b>XXXIV) Participante Autopatrocinado</b> Aquele que estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio.</p>	<p>Item renumerado.</p> <p>Item renumerado.</p> <p>Item renumerado.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest**

<b>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>XXXI) Participante Coligado Aquele que estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.</p> <p>XXXII) Perfis de Investimentos As opções de investimento que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.</p> <p>XXXIII) Plano ou Plano de Benefícios Conjunto de direitos e obrigações reunidos em um regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciais aos seus Participantes e Assistidos, mediante a formação de poupança decorrente de contribuições dos Participantes e eventualmente de Terceiros, e pela rentabilidade dos investimentos.</p> <p>XXXIV) Portabilidade Instituto legal que faculta ao Participante, antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.</p> <p>XXXV) Recursos Garantidores</p>	<p><b>XXXV) Participante Coligado ou em Benefício Proporcional Diferido</b> Aquele que estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.</p> <p><b>XXXVI) Perfis de Investimentos</b> As opções de investimento que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.</p> <p><b>XXXVII) Plano ou Plano de Benefícios</b> Conjunto de direitos e obrigações reunidos em um regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciais aos seus Participantes e Assistidos, mediante a formação de poupança decorrente de contribuições dos Participantes e eventualmente de Terceiros, e pela rentabilidade dos investimentos.</p> <p><b>XXXVIII) Portabilidade</b> Instituto legal que faculta ao Participante, antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.</p> <p><b>XXXIX) Recursos Garantidores</b></p>	<p>Item renumerado.</p> <p>Aprimoramento redacional</p> <p>Item renumerado.</p> <p>Item renumerado.</p> <p>Item renumerado.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest**

<b>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>Recursos destinados à cobertura dos benefícios oferecidos por este Plano de Benefícios.</p> <p>XXXVI)Regulamento do Plano Familinvest ou Regulamento É o presente documento, que define os direitos e obrigações dos membros do Plano de Benefícios, com as alterações que lhe forem introduzidas.</p> <p>XXXVII) Resgate Instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, observado o disposto na Seção IV do Capítulo VIII deste Regulamento.</p> <p>XXXVIII) Retorno dos Investimentos Retorno total líquido dos investimentos do Plano, auferido com a aplicação dos ativos garantidores das Reservas Matemáticas, fundos e provisões, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimento escolhido pelo Participante, quando aplicável, sendo deduzido do custeio para as despesas de administração e controle dos investimentos.</p> <p>XXXIX) Taxa de Administração Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios.</p>	<p>Recursos destinados à cobertura dos benefícios oferecidos por este Plano de Benefícios.</p> <p><b>XL)</b> Regulamento do Plano Familinvest ou Regulamento É o presente documento, que define os direitos e obrigações dos membros do Plano de Benefícios, com as alterações que lhe forem introduzidas.</p> <p><b>XLI)</b> Resgate Instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, observado o disposto na Seção IV do Capítulo VIII deste Regulamento.</p> <p><b>XLII)</b> Retorno dos Investimentos Retorno total líquido dos investimentos do Plano, auferido com a aplicação dos ativos garantidores das Reservas Matemáticas, fundos e provisões, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimento escolhido pelo Participante, quando aplicável, sendo deduzido do custeio para as despesas de administração e controle dos investimentos.</p> <p><b>XLIII)</b> Taxa de Administração Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios.</p>	<p>Item renumerado.</p> <p>Item renumerado.</p> <p>Item renumerado.</p> <p>Item renumerado.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest**

<b>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>XL) Taxa de Carregamento Percentual incidente sobre o valor das contribuições e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do Plano.</p> <p>XLI) Terceiro Pessoa física ou jurídica vinculada ao Instituidor, com quem o Participante e/ou seus dependentes mantenham vínculo de natureza profissional, classista ou setorial, e que em razão disto possam, nos termos do convênio específico celebrado com a EFPC, fazer contribuições em favor dos mesmos.</p> <p>XLII) Termo de Opção Documento por meio do qual o Participante exerce opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas neste Regulamento.</p> <p>XLIII) Termo de Portabilidade Instrumento que formaliza a recepção ou transferência de recursos objeto de Portabilidade, na forma da legislação.</p> <p>XLIV) Transferência de recursos Transferência de recursos financeiros correspondente aos direitos de Participantes ou Assistidos de outro plano de benefícios de caráter previdenciário para o</p>	<p><b>XLIV)</b> Taxa de Carregamento Percentual incidente sobre o valor das contribuições e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do Plano.</p> <p><b>XLV)</b> Terceiro Pessoa física ou jurídica vinculada ao Instituidor, com quem o Participante e/ou seus dependentes mantenham vínculo de natureza profissional, classista ou setorial, e que em razão disto possam, nos termos do convênio específico celebrado com a EFPC, fazer contribuições em favor dos mesmos.</p> <p><b>XLVI)</b> Termo de Opção Documento por meio do qual o Participante exerce opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas neste Regulamento.</p> <p><b>XLVII)</b> Termo de Portabilidade Instrumento que formaliza a recepção ou transferência de recursos objeto de Portabilidade, na forma da legislação.</p> <p><b>XLVIII)</b> Transferência de recursos Transferência de recursos financeiros correspondente aos direitos de Participantes ou Assistidos de outro plano de benefícios de caráter previdenciário para o</p>	<p>Item renumerado.</p> <p>Item renumerado.</p> <p>Item renumerado.</p> <p>Item renumerado.</p> <p>Item renumerado.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest**

<b>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>Familinvest observadas as disposições legais aplicáveis.</p> <p>XLV) Unidade Previdenciária (UP) – Corresponde a R\$ 100,00 (cem reais) na data de implantação deste Plano pelo órgão da administração pública competente, que será atualizada anualmente no mesmo mês de janeiro de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no período de janeiro a dezembro do ano anterior.</p> <p>XLVI) Unidade Renda Mensal Mínima (URMM)</p> <p>Valor de referência a ser utilizado como parâmetro mínimo para escolha da renda mensal, cujo valor é R\$ 126,93 (cento e vinte e seis reais e noventa e três centavos) em 01/01/2023. O valor da URMM será atualizado, anualmente, no mês de janeiro de acordo com a variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE observada no período dos 12 (doze) meses antecedentes. Este valor poderá ser reajustado com menor frequência pela Vivest, de acordo com os critérios técnicos de eficiência operacional estabelecidos pela Entidade e previamente comunicado aos participantes.</p> <p>XLVII) Vinculação ao Plano</p>	<p>Familinvest observadas as disposições legais aplicáveis.</p> <p><b>XLIX)</b> Unidade Previdenciária (UP) – Corresponde a R\$ 100,00 (cem reais) na data de implantação deste Plano pelo órgão da administração pública competente, que será atualizada anualmente no mesmo mês de janeiro de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no período de janeiro a dezembro do ano anterior.</p> <p><b>XLX)</b> Unidade Renda Mensal Mínima (URMM)</p> <p>Valor de referência a ser utilizado como parâmetro mínimo para escolha da renda mensal, cujo valor é R\$ 126,93 (cento e vinte e seis reais e noventa e três centavos) em 01/01/2023. O valor da URMM será atualizado, anualmente, no mês de janeiro de acordo com a variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE observada no período dos 12 (doze) meses antecedentes. Este valor poderá ser reajustado com menor frequência pela Vivest, de acordo com os critérios técnicos de eficiência operacional estabelecidos pela Entidade e previamente comunicado aos participantes.</p> <p><b>XLXI)</b> Vinculação ao Plano</p>	<p>Item renumerado.</p> <p>Item renumerado.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest**

<b>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
Período contado a partir da adesão do Participante ao Plano até o cancelamento de sua inscrição no Plano, excluídos os meses em que tiver havido suspensão das contribuições ao Plano.	Período contado a partir da adesão do Participante ao Plano até o cancelamento de sua inscrição no Plano, excluídos os meses em que tiver havido suspensão das contribuições ao Plano.	Item renumerado.

**QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest**

<b>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>CAPÍTULO IV – DAS CONTRIBUIÇÕES [...] SEÇÃO II – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES [...] Artigo 14 [...]</p> <p>Parágrafo 2º Observados os limites fixados neste Regulamento, o Participante poderá alterar o valor da Contribuição Básica <b>nos meses estabelecidos e divulgados pela Entidade</b>. Não havendo manifestação do Participante na época determinada, o valor escolhido anteriormente será automaticamente mantido para o período seguinte. [...]</p> <p>Parágrafo 6º A inobservância do prazo assinalado sujeita o responsável ao recolhimento ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, acrescida de multa de 1% (um por cento) ao mês, inclusive para fração de mês, aplicado sobre o total do débito.</p> <p>Parágrafo 7º A contribuição devida será alocada para a conta destinatária, e o valor da multa será destinado para o Fundo Administrativo.</p>	<p>CAPÍTULO IV – DAS CONTRIBUIÇÕES [...] SEÇÃO II – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES [...] Artigo 14 [...]</p> <p>Parágrafo 2º Observados os limites fixados neste Regulamento, o Participante poderá alterar o valor da Contribuição Básica <b>a qualquer momento para vigorar no mês subsequente desde que a opção seja realizada até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês</b>. [...]</p> <p>Parágrafo 6º A inobservância do prazo assinalado <b>no parágrafo 5º deste artigo não</b> sujeitará o responsável <b>pelo</b> recolhimento <b>ou o Participante a aplicação de quaisquer penalidades</b> sobre o total do débito.</p>	<p>Inalterado.</p> <p>Inalterado.</p> <p>Inalterado.</p> <p>Alteração para prever a possibilidade de alteração do valor da contribuição a qualquer momento.</p> <p>Ajuste no parágrafo em função da retirada de encargos/multas em caso de atraso de contribuição.</p> <p>Exclusão de parágrafo em função da retirada de encargos/multas em caso de atraso de contribuição.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest**

<b>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>CAPÍTULO IV – DAS CONTRIBUIÇÕES [...]</p>	<p>CAPÍTULO IV – DAS CONTRIBUIÇÕES [...]</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>SEÇÃO II – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES [...]</p>	<p>SEÇÃO II – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES [...]</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>Artigo 15 Além da Contribuição Básica a que se refere o Artigo 14, faculta-se ao Participante, mediante solicitação formal, efetuar Contribuições Esporádicas de valor livremente escolhido pelo Participante, <b>observado o valor mínimo de uma UP</b>, nas formas definidas e divulgadas pela Entidade.</p>	<p>Artigo 15 Além da Contribuição Básica a que se refere o Artigo 14, faculta-se ao Participante, mediante solicitação formal, efetuar Contribuições Esporádicas de valor <b>e frequência</b> livremente <b>escolhidos</b> pelo Participante, nas formas definidas e divulgadas pela Entidade.</p>	<p>Aprimoramento redacional para deixar claro a possibilidade de escolha da frequência de contribuição pelo participante e alteração para retirada do valor mínimo da Contribuição Esporádica.</p>
<p>Parágrafo Único As Contribuições Esporádicas podem ser efetuadas por qualquer Participante ou Assistido, na forma disposta no caput deste artigo [...]</p>	<p>Parágrafo Único As Contribuições Esporádicas podem ser efetuadas por qualquer Participante ou Assistido, na forma disposta no caput deste artigo [...]</p>	<p>Inalterado.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest**

<b>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>CAPÍTULO IV – DAS CONTRIBUIÇÕES [...]</p> <p>SEÇÃO II – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES [...]</p> <p>Artigo 17 O Participante Ativo e o Participante Autopatrocinado poderão suspender suas contribuições ao Plano, a qualquer tempo, por período não superior a 12 (doze) meses consecutivos, mediante solicitação <b>prévia</b> formal à Entidade, <b>com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data da efetiva suspensão</b>, sendo vedada a suspensão do custeio das despesas administrativas atribuído ao Participante.</p> <p>Parágrafo Único O Participante Ativo e o Participante Autopatrocinado poderão retomar suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, mediante solicitação prévia formal à Entidade.</p> <p>Artigo 18 O Participante que deixar de recolher a este Plano, por 3 (três) meses, consecutivos <b>ou não</b>, uma ou mais Contribuições Básicas, e não quitar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação encaminhada pela Entidade, as</p>	<p>CAPÍTULO IV – DAS CONTRIBUIÇÕES [...]</p> <p>SEÇÃO II – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES [...]</p> <p>Artigo 17 O Participante Ativo e o Participante Autopatrocinado poderão suspender suas contribuições ao Plano, a qualquer tempo, <b>mediante solicitação formal e de acordo com os procedimentos divulgados pela Entidade</b>, por período não superior a 12 (doze) meses consecutivos, <b>podendo ser renovado por igual período</b>, sendo vedada a suspensão do custeio das despesas administrativas <b>e Contribuição de Risco</b> atribuído ao Participante.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> O Participante Ativo e o Participante Autopatrocinado poderão retomar suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, mediante solicitação prévia formal à Entidade.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> O Participante que deixar de recolher a este Plano, por 3 (três) meses consecutivos, uma ou mais Contribuições Básicas, e não quitar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação encaminhada pela Entidade, as contribuições em atraso, <b>será enquadrado na situação</b></p>	<p>Inalterado.</p> <p>Inalterado.</p> <p>Aprimoramento redacional e alteração do texto regulamentar para retirada da antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a efetiva suspensão de contribuição e extensão do prazo.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração e flexibilização para permitir que o participante ativo que deixe de recolher Contribuições Básicas não</p>

QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest

<p><b>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</b></p>	<p><b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</b></p>	<p><b>JUSTIFICATIVA</b></p>
<p>contribuições em atraso, terá presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido.</p>	<p><b>de suspenso conforme disposto no caput deste Artigo.</b></p> <p><b>Artigo 18 O Participante Ativo, Autopatrocinado ou Coligado poderá efetuar Contribuição de Risco, de acordo com procedimentos definidos pela Entidade, que serão repassados à Companhia Seguradora, destinando-se a dar cobertura à indenização que será adicionada ao saldo da Conta Total do Participante, para conversão em benefício devido em decorrência de incapacidade ou morte, conforme o caso, pagos nos termos previstos nas Seções II e III do Capítulo VII deste Regulamento.</b></p>	<p>seja classificado automaticamente como participante em Benefício Proporcional Diferido, facilitando assim sua retomada de Contribuições Básicas.</p> <p>Inclusão de artigo para previsão da contribuição de risco terceirizado.</p>

QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>CAPÍTULO VII – DOS BENEFÍCIOS</p> <p>[...]</p> <p>SEÇÃO II – DO BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE</p> <p>[...]</p> <p>Artigo 30 O valor mensal do benefício por incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, atualizado até o último dia do mês anterior ao primeiro pagamento e considerando uma das formas de pagamento estipuladas na Seção II do Capítulo IX.</p>	<p>CAPÍTULO VII – DOS BENEFÍCIOS</p> <p>[...]</p> <p>SEÇÃO II – DO BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE</p> <p>[...]</p> <p>Artigo 30 O valor mensal do benefício por incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, atualizado até o último dia do mês anterior ao primeiro pagamento, <b>acrescido do valor referido no Parágrafo 1º deste artigo, quando aplicável</b>, e considerando uma das formas de pagamento estipuladas na Seção II do Capítulo IX.</p> <p><b>Parágrafo 1º No caso da incapacidade do Participante que, no momento do evento, estava efetuando o pagamento da Contribuição de Risco, será adicionado ao saldo da Conta Total do Participante o montante correspondente ao Capital Segurado escolhido pelo Participante, pago pela Companhia Seguradora, observados os demais parágrafos deste artigo.</b></p> <p><b>Parágrafo 2º O valor de que trata o Parágrafo 1º deste artigo não será devido ao Participante que já tenha se beneficiado deste dispositivo em data anterior.</b></p>	<p>Inalterado.</p> <p>Inalterado.</p> <p>Alteração para previsão da indenização paga pela seguradora.</p> <p>Inclusão de parágrafos para previsão das condições para pagamento da indenização da seguradora.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest**

<b>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
	<p><b>Parágrafo 3º O pagamento do benefício por Incapacidade será realizado mediante a utilização dos recursos existentes na Conta Total do Participante, utilizando-se, primeiramente, os recursos disponíveis na Conta de Risco Indenizado e, após o seu esgotamento, os recursos disponíveis nas Contas de Participante.</b></p> <p><b>Parágrafo 4º O valor da indenização deste artigo deverá observar o limite máximo e as demais condições previstas na apólice contratada junto a Companhia Seguradora.</b></p>	

**QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest**

<b>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>CAPÍTULO VII – DOS BENEFÍCIOS</p> <p>[...]</p> <p>SEÇÃO III – DA PENSÃO POR MORTE</p> <p>[...]</p> <p>Artigo 31 O benefício de Pensão por Morte poderá ser concedido por uma das formas de pagamento estipuladas na Seção II do Capítulo IX, aos Beneficiários Designados do Participante ou do Aposentado que vier a falecer, se houver consenso entre os mesmos, e será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, ou Conta de Benefícios Concedidos, conforme o caso, atualizado até o último dia do mês anterior ao primeiro pagamento da Pensão por Morte.</p>	<p>CAPÍTULO VII – DOS BENEFÍCIOS</p> <p>[...]</p> <p>SEÇÃO III – DA PENSÃO POR MORTE</p> <p>[...]</p> <p>Artigo 31 O benefício de Pensão por Morte poderá ser concedido por uma das formas de pagamento estipuladas na Seção II do Capítulo IX, aos Beneficiários Designados do Participante ou do Aposentado que vier a falecer, se houver consenso entre os mesmos, e será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, <b>acrescido do valor referido no Parágrafo 1º deste artigo, quando aplicável</b>, ou Conta de Benefícios Concedidos, conforme o caso, atualizado até o último dia do mês anterior ao primeiro pagamento da Pensão por Morte.</p> <p><b>Parágrafo 1º No caso do falecimento do Participante que, no momento do evento, estava efetuando o pagamento da Contribuição de Risco, será adicionado ao saldo da Conta Total do Participante o montante correspondente ao Capital Segurado escolhido pelo Participante, pago pela Companhia Seguradora, observados os demais parágrafos deste artigo.</b></p>	<p>Inalterado.</p> <p>Inalterado.</p> <p>Alteração para previsão da indenização paga pela seguradora.</p> <p>Inclusão de parágrafos para previsão das condições para pagamento da indenização da seguradora.</p>

QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>Parágrafo Único Caso não haja consenso entre os Beneficiários Designados sobre a escolha ou alteração por uma das formas de pagamento estipuladas na Seção II do Capítulo IX, o benefício de Pensão por Morte será concedido na forma de prestação única.</p>	<p><b>Parágrafo 2º</b> O pagamento do benefício por morte será realizado mediante a utilização dos recursos existentes na Conta Total do Participante, utilizando-se, primeiramente, os recursos disponíveis na Conta de Risco Indenizado e, após o seu esgotamento, os recursos disponíveis nas Contas de Participante.</p> <p><b>Parágrafo 3º</b> O valor da indenização deste artigo deverá observar o limite máximo e as demais condições previstas na apólice contratada junto a Companhia Seguradora.</p> <p><b>Parágrafo 4º</b> Caso não haja consenso entre os Beneficiários Designados sobre a escolha ou alteração por uma das formas de pagamento estipuladas na Seção II do Capítulo IX, o benefício de Pensão por Morte será concedido na forma de prestação única.</p>	<p>Item reenumerado.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest**

<b>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>CAPÍTULO VIII- DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS</p> <p>SEÇÃO I – DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO</p> <p>Artigo 39 O custeio das despesas administrativas porventura estabelecido através de Taxa de Carregamento será efetuado pelo Participante Coligado mediante débito integral do saldo da Conta Total do Participante até o seu esgotamento.</p>	<p>CAPÍTULO VIII- DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS</p> <p>SEÇÃO I – DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO</p> <p>Artigo 39 O custeio das despesas administrativas porventura estabelecido <b>pela Entidade</b> será efetuado pelo Participante Coligado mediante débito integral <b>no</b> saldo da Conta Total do Participante até o seu esgotamento.</p>	<p>Inalterado.</p> <p>Inalterado.</p> <p>Ajuste no parágrafo em função de que o participante coligado não efetua contribuição normal e ajuste gramatical.</p>
<p>CAPÍTULO VIII- DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS</p> <p>SEÇÃO I – DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO</p> <p>Artigo 41 A opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a partir da data de seu requerimento, implicará a cessação das contribuições estabelecidas no Capítulo IV, exceto a Contribuição Esporádica, observado o disposto no Artigo 15.</p>	<p>CAPÍTULO VIII- DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS</p> <p>SEÇÃO I – DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO</p> <p>Artigo 41 A opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a partir da data de seu requerimento, implicará a cessação das contribuições estabelecidas no Capítulo IV, exceto a Contribuição Esporádica <b>e a Contribuição de Risco quando aplicável</b>, observado o disposto no Artigo 15.</p>	<p>Inalterado.</p> <p>Inalterado.</p> <p>Ajuste para previsão da Contribuição de Risco.</p>
<p>CAPÍTULO VIII- DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS</p>	<p>CAPÍTULO VIII- DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS</p>	<p>Inalterado.</p> <p>Inalterado.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest**

<b>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>SEÇÃO IV – DO RESGATE</p> <p>Artigo 55 O Participante que requerer ou tiver sua inscrição cancelada por inadimplência terá direito ao resgate integral, com pagamento em prazo que observe a carência previsto no parágrafo 1º do Artigo 52.</p>	<p>SEÇÃO IV – DO RESGATE</p> <p>Artigo 55 O Participante que requerer <b>o cancelamento de sua inscrição poderá exercer o</b> direito ao resgate integral, com pagamento em prazo que observe a carência previsto no parágrafo 1º do Artigo 52.</p>	<p>Alteração regulamentar em decorrência dos ajustes efetuados nos Artigos 17 e 18.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest**

<b>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>CAPÍTULO IX - DA DIB, DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS</p> <p>[...]</p> <p>SEÇÃO II - DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS</p> <p>Artigo 59 Todos os benefícios de renda mensal do Plano serão pagos na forma de renda calculada em quotas, apurada a partir do saldo existente na Conta Total do Participante.</p> <p>Parágrafo 1º A critério do Participante, os benefícios de renda mensal serão pagos em uma das seguintes formas:</p> <p>I) parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo da Conta Total do Participante a ser paga na forma de pagamento único e o restante através de renda mensal calculada de acordo com <b>uma das opções indicadas nos incisos II, III e IV</b> subsequentes;</p> <p>II) benefício de renda mensal por prazo certo, em número constante de quotas, por um período de 4 (quatro) a 30 (trinta) anos inteiros. O período de</p>	<p>CAPÍTULO IX - DA DIB, DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS</p> <p>[...]</p> <p>SEÇÃO II - DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS</p> <p>Artigo 59 Todos os benefícios de renda mensal do Plano serão pagos na forma de renda calculada em quotas, apurada a partir do saldo existente na Conta Total do Participante.</p> <p>Parágrafo 1º A critério do Participante os benefícios de renda mensal serão pagos em uma das seguintes formas:</p> <p>I) parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo da Conta Total do Participante poderá ser paga na forma de pagamento único e o restante através de renda mensal calculada de acordo com o inciso II subsequente;</p>	<p>Inalterado.</p> <p>Inalterado.</p> <p>Inalterado.</p> <p>Inalterado.</p> <p>Alteração para previsão de apenas uma forma de recebimento: a renda mensal em moeda corrente nacional para simplificação da escolha pelo participante.</p> <p>Exclusão da renda mensal por um período certo e</p>

**QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest**

<b>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>recebimento poderá ser redefinido pelo Assistido, de acordo com o critério estabelecido pela Entidade;</p> <p>III) benefício de renda mensal, podendo variar entre o percentual de 0,0% (zero por cento) a 5% (cinco por cento) calculados sobre o saldo atualizado até o último dia do mês anterior ao primeiro pagamento, mantendo o benefício fixo até o mês de dezembro. O benefício será recalculado em janeiro de cada ano, aplicando-se o percentual sobre o saldo atualizado em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior. O percentual calculado sobre o saldo poderá ser redefinido pelo Assistido de acordo com o critério estabelecido pela Entidade;</p> <p>IV) renda mensal em moeda corrente nacional não podendo o valor ser superior a 5,0% (cinco por cento) do saldo de Conta <b>de</b> Total do Participante no momento da concessão ou da alteração da opção efetuada nos primeiros 48 meses após a DIB;</p> <p>V) benefício por prazo certo, em número constante de quotas, por um período entre 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses, à escolha do Participante, considerando como valor para cálculo 50% (cinquenta por cento) do saldo de Conta Total do Participante. Ao optar por esse benefício, o</p>	<p>II) renda mensal em moeda corrente nacional não podendo o valor ser superior a 5,0% (cinco por cento) sobre o saldo de Conta Total do Participante no momento da concessão ou da alteração da opção efetuada nos primeiros 48 meses após a DIB;</p> <p>III) benefício por prazo certo, em número constante de quotas, por um período entre 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses, à escolha do Participante, considerando como valor para cálculo 50% (cinquenta por cento) do saldo de Conta Total do</p>	<p>introdução da renda mensal em moeda corrente nacional.</p> <p>Exclusão da renda mensal em percentual do saldo.</p> <p>Reenumeração do inciso e ajuste redacional.</p> <p>Reenumeração do inciso.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest**

<b>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>Participante permanecerá em sua condição de Ativo, Autopatrocinado ou Coligado, observado os parágrafos 1º e 2º do Artigo 27;</p> <p>VI) benefício por prazo certo, em número constante de quotas, por um período entre 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses, à escolha do Participante, considerando como valor para cálculo 70% (setenta por cento) do saldo de Conta Total do Participante. Ao optar por esse benefício, o Participante permanecerá em sua condição de Ativo, Autopatrocinado ou Coligado, observado os parágrafos 1º e 2º do Artigo 27;</p> <p>VII) Para aqueles que optarem pelas formas de renda indicadas nos incisos V e VI deste Artigo, a critério do Participante poderá ser pago, na data da concessão, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Benefício Concedido.</p> <p>VIII) Durante o período de recebimento do benefício por prazo certo previsto nos incisos V e VI deste Artigo, o Participante deverá manter o recolhimento das contribuições previstas no Artigo 14.</p>	<p>Participante. Ao optar por esse benefício, o Participante permanecerá em sua condição de Ativo, Autopatrocinado ou Coligado, observado os parágrafos 1º e 2º do Artigo 27;</p> <p><b>IV)</b> benefício por prazo certo, em número constante de quotas, por um período entre 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses, à escolha do Participante, considerando como valor para cálculo 70% (setenta por cento) do saldo de Conta Total do Participante. Ao optar por esse benefício, o Participante permanecerá em sua condição de Ativo, Autopatrocinado ou Coligado, observado os parágrafos 1º e 2º do Artigo 27;</p> <p><b>V)</b> Para aqueles que optarem pelas formas de renda indicadas nos incisos <b>III</b> e <b>IV</b>, a critério do Participante poderá ser pago, na data da concessão, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Benefício Concedido.</p> <p><b>VI)</b> Durante o período de recebimento do benefício por prazo certo, previsto nos incisos <b>III</b> e <b>IV</b> deste Artigo, o Participante deverá manter o recolhimento das contribuições previstas no Artigo 14.</p>	<p>Renumeração do inciso</p> <p>Renumeração do inciso e ajuste da remissão.</p> <p>Renumeração do inciso e ajuste da remissão.</p>

QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>IX) A cada concessão de benefício por prazo certo se iniciará novo período de acumulação para efeito de nova concessão dos benefícios previstos nos incisos V e VI.</p> <p>[...]</p> <p>Parágrafo 5º As alterações <b>do período de pagamento, do percentual calculado sobre o saldo e do</b> valor da renda em moeda corrente nacional, previstos nos incisos II, III e IV do Parágrafo 1º, <b>assim como de uma para a outra forma de recebimento</b>, poderão ser feitas pelo Participante, de acordo com o critério estabelecido pela Entidade, desde que respeitados os intervalos ali estabelecidos, <b>considerando-se, no caso de renda por prazo certo, a contagem a partir da data de início de pagamento do benefício.</b></p> <p>[...]</p>	<p>VII) A cada concessão de benefício por prazo certo se iniciará novo período de acumulação para efeito de nova concessão dos benefícios previstos nos incisos III e IV.</p> <p>[...]</p> <p>Parágrafo 5º As alterações <b>no</b> valor da renda <b>mensal</b> em moeda corrente nacional prevista no inciso II do Parágrafo 1º, poderão ser feitas pelo Participante, de acordo com o critério estabelecido pela Entidade, desde que respeitados os intervalos ali estabelecidos.</p> <p>[...]</p>	<p>Renumeração do inciso e ajuste da remissão.</p> <p>Adequação do texto em função da exclusão das rendas mensais em percentual do saldo e por período certo.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - Plano Familinvest**

<b>TEXTO VIGENTE DE 1º.05.2024 A 16.06.2025</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.06.2025</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>[...]</p> <p>Artigo 79 Este regulamento só poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade governamental competente, sendo que os dispositivos alterados produzirão efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente a essa aprovação.</p>	<p>CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>[...]</p> <p>Artigo 79 Este regulamento só poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade governamental competente, sendo que os dispositivos alterados produzirão efeitos <b>até o</b> 1º (primeiro) dia do <b>terceiro</b> mês subsequente a essa aprovação.</p>	<p>Inalterado</p> <p>Alteração da data de vigência.</p>
	<p><b>CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b></p> <p><b>Artigo 80 O Participante que vinha recebendo a renda mensal correspondente entre 0% e 5,00% da saldo de conta ou a renda mensal em número constante de quotas, pelo período escolhido pelo Participante, de 4 (quatro) a 30 (trinta) anos, passarão a receber a partir da primeira oportunidade de revisão do benefício após a vigência da alteração regulamentar que promoveu a exclusão destas opções, a renda mensal em moeda corrente nacional prevista no inciso II do Artigo 59, sendo mantido o valor da última renda mensal percebida pelo Participante antes da vigência da referida alteração.</b></p>	<p>Inclusão de dispositivo para prever regra transitória para os assistidos que recebiam renda mensal em percentual do saldo ou renda mensal por um período certo, diante da exclusão destas formas de pagamento.</p>